



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 12/12/2012 às 12h18

Valéria / Mat. 46957

MPV 593

00015

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória
Nº 593, de 2012

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO ANDRE FIQUEIREDO- PDT/CE

EMENDA SUPRESSIVA

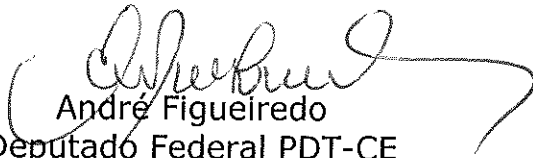
Suprima-se o inciso IV, do § 3º do art. 20 da Medida Provisória 593:

Art.20.....
.....

~~IV- registro de diplomas~~

JUSTIFICATIVA

O Art. 48 da Lei nº 9.394/96 (LDB) que dispõe sobre o registro de Diplomas estabelece no seu parágrafo 1º, que os diplomas conferidos por instituições não-universitárias **serão registrados** em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação. Tal ação é imprescindível para conferir confiabilidade técnica ao diploma expedido, delegar esta atividade aos serviços nacionais de aprendizagem que até o momento ainda não existem mecanismos para aferir a credibilidade da educação oferecida por estes, é prematuro e temerário, afetando a educação nacional como um todo.


André Figueiredo
Deputado Federal PDT-CE